



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**Parecer ao Projeto de Lei 4731/2022, de origem do Poder Legislativo, que denomina Centro Administrativo Roberto Antônio Machado, o prédio da Prefeitura Municipal localizado na Rua General Osório, 843, centro de Caçapava do Sul.**

**RELATÓRIO:** De iniciativa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a denominação de Roberto Antônio Machado o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, considerando tratar-se de figura de extrema importância à sociedade Caçapavana, merecendo assim, a colenda homenagem.

**ANÁLISE:** A matéria constante no Projeto de Lei, trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, respalda-se na história do Sr. Roberto Antônio Machado perante este Município, no qual era conhecido, carinhosamente, pela comunidade Caçapava, como "Robertinho". Exerceu suas funções como Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereador e Presidente desta Casa Legislativa. Sempre zelou pela idoneidade, capacidade e respeito pelo trato da Administração Pública do Município. Portanto, resta amplamente demonstrado a adequação da presente proposição, onde o Projeto de Lei em análise tem por finalidade homenagear pessoa de grande relevância a Caçapava do Sul, cuja importância não pode ser ignorada, estando de acordo com a disposição do Art. 37, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, que trata sobre as atribuições da Câmara de Vereadores ao propor Projeto de Lei sobre denominações de vias, logradouros e próprios públicos. **Em conclusão, opinam os relatores das Comissões pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.731, de 2022, uma vez que não há mácula a proposição capaz de inquiná-la de**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

ilegal ou inconstitucional, não havendo, por esses aspectos, restrição a sua tramitação.

**VOTO:** Em face do exposto, tendo em vista que o Projeto atende ao princípio da legalidade, opinam os relatores das Comissões pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação destas Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 28 de março de 2022.

Ver. Marco Vivian - MDB  
Relator da CLJRF

Verª Mirella Fernandes Bianchi – PDT  
Relatora da CIDBES

### VOTAÇÃO DO PARECER

**PARECER DAS COMISSÕES:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, reunidas no dia 28/03/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei 4731/2022, de origem do Poder Legislativo.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 28 de março de 2022.



**Ver. Marco Vivian - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF



**Ver. Antônio Carlos Casanova – PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF



**Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP**  
Membro da CLJRF



**Verª Patrícia Castro - PL**  
Presidente da CIBDES



**Ver. Mariano Teixeira – PP**  
Vice-Presidente da CIBDES



**Verª Mirella Fernandes – PDT**  
Membro/Relatora da CIBDES